

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5625/2023

EMENDA 03

Altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei n.º 5625/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Assistência Habitacional Emergencial do Município de Patos de Minas, que remaneja famílias de baixa renda que residam em áreas de risco.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei 5625/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Programa de Assistência Habitacional Emergencial será custeado com recursos do orçamento Municipal, direcionados à habitação, e coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 13 de janeiro de 2023.

Ezequiel Macedo Galvão
Presidente interino da CLJR

Vicente de Paula Sousa
Membro interino da CLJR

Itamar André dos Santos
Membro interino da CLJR